



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

PARECER N.º: 3199/2023

PROCESSO N.º: 1518/2023-ADIT.CONTRATUAL-SEJUC

INTERESSADO: SEJUC - Secretaria de Estado da Justiça

ASSUNTO: Minuta de 1º Termo Aditivo

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÍNUO. LOCAÇÃO DE VEÍCULO. PRORROGAÇÃO DE
PRAZO. PESQUISA DE MERCADO. DATA PRÓXIMA
EXPIRAÇÃO. ADITIVO ASSINADO ANTES DA OITAVA
CONSULTORIA JURÍDICA. CONVALIDAÇÃO PELO GESTOR.
POSSIBILIDADE.**

I. RELATÓRIO

Cuida-se de minuta do 1º Termo Aditivo (fls.-e 57/58) ao Contrato de nº 65/2021, firmado entre Estado de Sergipe (SEJUC) e a empresa CS BRASIL FROTAS S.A., cujo objeto reside na prestação de serviços de *"locação de veículo automotor, sem fornecimento de combustível, para atender as necessidades do PROCON/SE"*.

Referida proposta de alteração contratual busca prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, instruindo os autos, além da justificativa do gestor competente, certidões de regularidade fiscal da contratada, declarações orçamentárias de espeque e acervo pretérito da relação.

Ocorre que a análise do citado aditivo não foi objeto de apreciação prévia por esta PGE a tempo, irrompendo, pois, toda a sequência narrativa constante nos autos após (a) celebração do aditivo às fls.-e 151/152 e (b) justificativa de convalidação pela autoridade competente às fls.-e 154/158.

É o relatório.

II. MÉRITO

De partida e sem delongas, há de esclarecer uma distopia causada pelos intérpretes sobre o tema e o alcance das

Página 1 de 3



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

decisões tomadas pela Advocacia Pública: quem convalida o ato administrativo praticado com algum desvio de forma (ausência de parecer prévio da PGE) é a autoridade administrativa interessada, não o órgão de assessoramento jurídico.

Como bem fez a SEJUC às fls.-e 154/158, aliás, digno de registro a correção do iter procedimental, através de justificativa da Exma. Secretária da pasta que reconhece a obrigação, valida a despesa e justifica o interesse público.

O que remanesce nesses casos de ausência de opinamento prévio da PGE é, basicamente, um dever de cautela vindicado por autoridades diligentes que buscam saber se aquele reconhecimento tardio (convalidação) está em conformidade com ordenamento ou se é caso de desfazimento e anulação.

No caso, reputo como totalmente viável juridicamente a convalidação proferida pela SEJUC quanto ao Aditivo ao Contrato n.º 65/2021, irradiando os efeitos previstos na tese fixada na 125ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado.

Assim se opera porque, em relação à prorrogação, havia justificativa formal da pasta (fls.-e 124/131), autorizada pela Exma. Secretária de Estado, afirmando que a prorrogação era necessária em razão da demanda essencial de sua pasta, cuja solução de continuidade ensejaria sérios prejuízos à Administração, a atrair incidência do disposto nos arts. 57, II, e §2, art. 62 da Lei n.º 8.666/63.

Ademais, a pesquisa de preço comparativa juntada aos autos às fls.-e 48 demonstrava a vantajosidade econômica para a Administração Pública na prorrogação do ajuste, cumprindo o que determina a Instrução Normativa Conjunta n.º 001/2022 - SGCC/SEAD.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

III. CONCLUSÃO

Face o exposto, levando-se em conta as prescrições supra, opino pela Viabilidade Jurídica do Termo de Convalidação firmado pela SEJUC e, consequentemente, pela validade do 1º Termo Aditivo para prorrogar o prazo de vigência por mais 12 meses, com as recomendações de praxe alinhadas neste parecer.

É o Parecer, à consideração superior.
Aracaju/SE, 10 de julho de 2023.

VINICIUS THIAGO
SOARES DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
VINICIUS THIAGO SOARES DE
OLIVEIRA
Dados: 2023.07.10 12:30:45 -03'00'

Vinícius Thiago Soares de Oliveira
Procurador do Estado de Sergipe

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZBZ6-U0LF-DDVR-OMLP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/07/2023 é(são) :

- VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA - 10/07/2023 12:30:45